



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.330 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À RÁDIO CULTURA DE POÇOS DE CALDAS LTDA.”

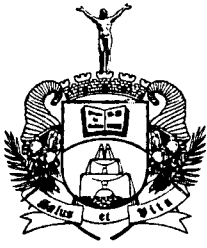
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 16/99, à Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda., o uso, a título oneroso, de parte da área pertencente ao Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC, conforme matrícula nº 7.050, Livro 02, Folha 059, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas, situada no local denominado Campo da Represa Saturnino de Brito, com 16.900,00 m² (dezesesseis mil e novecentos metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 194/06, cujos vértices possuem as seguintes coordenadas:

Ponto	X	Y
A	341.210,017	7.586.289,410
B	341.093,579	7.586.347,222
C	341.151,391	7.586.463,660
D	341.267,829	7.586.405,847

Art. 2º - A concessão de uso de que trata o artigo 1º desta lei tem por finalidade a instalação de antena.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da instalação do equipamento, bem como as de sua manutenção, serão de inteira responsabilidade do concessionário.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 3º - A concessão de uso de que trata esta lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo de Concessão, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º - A concessão de uso autorizada por esta lei será cancelada se for verificado, a qualquer tempo, o desvirtuamento de sua finalidade.

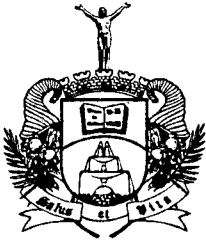
Art. 5º - O Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC poderá determinar o desligamento dos equipamentos e/ou retomar a qualquer momento o bem concedido, obrigando-se o concessionário aos seguintes prazos:

- I. 30 (trinta) dias para desligamento de equipamentos ou prazo inferior na situação prevista no art. 90, inciso IV, da Resolução nº 456/2000 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. 180 (cento e oitenta) dias para retirada dos equipamentos.

Parágrafo Único – O desligamento ou retirada dos equipamentos não implicará em indenização ao concessionário, inclusive com relação às edificações porventura implantadas na área cedida, que reverterão ao patrimônio do DME-PC.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Eletricidade – DME-PC elaborará o respectivo termo de concessão de uso, no qual a concessionária se obrigará:

- I. a utilizar a área de acordo com as normas gerais estipuladas pelo concedente;
- II. a implantar sistema de esgoto com fossa séptica, em caso de construção de edificações na área concedida;
- III. responsabilizar-se pelos questionamentos técnicos, ambientais, jurídicos e outros oriundos da implantação da antena;
- IV. responsabilizar-se pelo vínculo empregatício e pelos encargos trabalhistas do pessoal em operação na área da antena;
- V. implantar e manter o fechamento patrimonial da área concedida, de conformidade com as especificações fornecidas pelo DME-PC;
- VI. disponibilizar aos órgãos públicos municipais, gratuitamente, em sua programação diária, 10 (dez) inserções de até 30 (trinta) segundos cada, para



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

veiculação de mensagens de utilidade pública relativas ao meio-ambiente e assistência social;

- VII. promover o plantio de árvores nativas na área cedida, de acordo com a possibilidade;
- VIII. promover a vigilância da área cedida e auxiliar o Município na vigilância das áreas adjacentes, objetivando a proteção do patrimônio público.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal